

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____	Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2014

PERÍODO: 2014 A 2018  
 PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marula  
 1º SECRETÁRIO: Renata Figue 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO: PLD 25/2014

INICIATIVA: Executivo Municipal

HISTÓRICO:  
Altera dispositivos da lei 6.333 de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências  
C/ ENTENDA  
OFICINA 1625/14 (10/07/17)

LEITURA: 11 / 04 / 2017  
 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 2ª DISCUSSÃO: 04 / 07 / 2017  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: Alexandre Bastos  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação X
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist. Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: 11 / 04 / 2017  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: Alexandre Bastos  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.

**OF/GAP/Nº 244/2017**

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	55194
NÚMERO PRÓPRIO:	122
DATA PROTOCOLO:	11/04/17


Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>25</sup>~~012~~/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	11 / 04 / 17
Presidente	



## MENSAGEM

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 012/2017, que tem como objetivos a extensão de sua concessão aos servidores contratados temporários que atuam na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e adequação de sua forma de reajuste.

A proposta amplia o número de servidores a receber o benefício ao inserir os servidores por contratação temporária; sendo que somente neste exercício de 2017 serão inseridos 962 servidores, base março/2017, representando um impacto financeiro para o ano de 2017 no valor de R\$ 404.040,00 (quatrocentos e quatro mil e quarenta reais), cuja legalidade encontra-se amparada nas dotações orçamentárias existentes nas diversas secretarias, que serão suplementadas se necessário. Este benefício atingirá em 2019 todos os servidores até a faixa salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Considerando a importância e a relevância deste projeto junto aos servidores municipais, esperamos contar com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais integrantes desse Legislativo, no sentido de ser o presente Projeto de Lei recebido, apreciado, e, ao final, aprovado, *em regime de urgência*, medida que desde já requeremos com fulcro no art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo e oportunidade reafirmamos nossos protestos de elevado apreço e consideração, estendido aos demais pares dessa Casa de Leis.

**VAMOS JUNTOS CONSTRUIR UMA NOVA HISTÓRIA !!!**

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº <sup>25</sup> 012/2017

**ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI 6.333 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLO GERAL:	55153
NÚMERO PRÓPRIO:	25
DATA PROTOCOLO:	11/04/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos primeiro, segundo e seu parágrafo único, e o terceiro da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** O tíquete feira é destinado aos servidores efetivos, empregados públicos e contratados temporários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Farão jus ao recebimento do tíquete feira os servidores efetivos, empregados públicos e contratados temporários em atividade com remuneração mensal de até **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).

**§ 1º.** Os servidores contratados temporários a partir da publicação desta Lei farão jus ao tíquete feira conforme abaixo disposto:

**I - Exercício financeiro de 2017:** servidores com remuneração mensal de até **R\$ 1.000,00** (hum mil reais);

**II - Exercício financeiro de 2018:** servidores com remuneração mensal de até **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais); -

**III - Exercício financeiro de 2019:** servidores com remuneração mensal de até **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais);

**§ 2º.** O disposto no inciso I do parágrafo 1º deste artigo farão jus ao recebimento do benefício a partir de 01 de junho de 2017.


**Art. 3º** O valor da remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum e quinhentos reais) e o valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), recebidos em 04 (quatro) parcelas semanais, que serão corrigidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado disponibilidade orçamentária e financeira”.

**APROVADO**

UNANIMIDADE

X  ABSTENÇÃO

Sessão 04/07/17

Presidente 



Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e mantidas as demais disposições constantes na Lei nº 6.333/2009.

Cachoeiro de Itapemirim, de 10 de abril de 2017.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

B  
ICP

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.

**OF/GAP/Nº 244/2017**

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	55154
NÚMERO PRÓPRIO:	122
DATA PROTOCOLO:	11/4/17

Senhor Presidente,

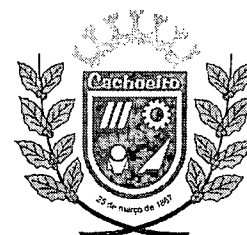
Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>25</sup>~~012~~/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 012/2017, que tem como objetivos a extensão de sua concessão aos servidores contratados temporários que atuam na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e adequação de sua forma de reajuste.

A proposta amplia o número de servidores a receber o benefício ao inserir os servidores por contratação temporária; sendo que somente neste exercício de 2017 serão inseridos 962 servidores, base março/2017, representando um impacto financeiro para o ano de 2017 no valor de R\$ 404.040,00 (quatrocentos e quatro mil e quarenta reais), cuja legalidade encontra-se amparada nas dotações orçamentárias existentes nas diversas secretarias, que serão suplementadas se necessário. Este benefício atingirá em 2019 todos os servidores até a faixa salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Considerando a importância e a relevância deste projeto junto aos servidores municipais, esperamos contar com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais integrantes desse Legislativo, no sentido de ser o presente Projeto de Lei recebido, apreciado, e, ao final, aprovado, *em regime de urgência*, medida que desde já requeremos com fulcro no art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo e oportunidade reafirmamos nossos protestos de elevado apreço e consideração, estendido aos demais pares dessa Casa de Leis.

**VAMOS JUNTOS CONSTRUIR UMA NOVA HISTÓRIA !!!**

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



# PROJETO DE LEI Nº 012/2017

## ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI 6.333 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	55153
NÚMERO PRÓPRIO:	25
DATA PROTOCOLO:	13/4/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos primeiro, segundo e seu parágrafo único, e o terceiro da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** O tíquete feira é destinado aos servidores efetivos, empregados públicos e contratados temporários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Farão jus ao recebimento do tíquete feira os servidores efetivos, empregados públicos e contratados temporários em atividade com remuneração mensal de até **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).

**§ 1º.** Os servidores contratados temporários a partir da publicação desta Lei farão jus ao tíquete feira conforme abaixo disposto:

**I - Exercício financeiro de 2017:** servidores com remuneração mensal de até **R\$ 1.000,00** (hum mil reais);

**II - Exercício financeiro de 2018:** servidores com remuneração mensal de até **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais);

**III - Exercício financeiro de 2019:** servidores com remuneração mensal de até **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais);

**§ 2º.** O disposto no inciso I do parágrafo 1º deste artigo farão jus ao recebimento do benefício a partir de 01 de junho de 2017.


**Art. 3º** O valor da remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum e quinhentos reais) e o valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), recebidos em 04 (quatro) parcelas semanais, que serão corrigidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado disponibilidade orçamentária e financeira".

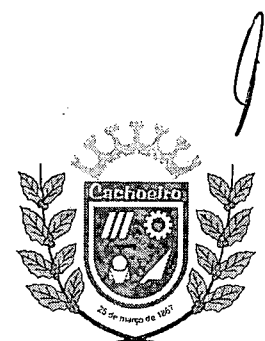
**APROVADO**

UNANIMIDADE

X  ABSTENÇÃO

Sessão 04/07/17

Presidente 



Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e mantidas as demais disposições constantes na Lei nº 6.333/2009.

Cachoeiro de Itapemirim, de 10 de abril de 2017.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 25/17

REQUERIMENTO Nº

DATA: 11 / 04 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 11/04/2017



PRESIDENTE

REJEITADO POR

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

*Objeto de Urgência*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 25/2017**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

**Programa de Governo – Despesas  
de caráter continuado. Comentários**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*Altera dispositivos da Lei 6.333, de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências*”.

A modificação visa aumentar o número de beneficiários e o valor do denominado “tíquete-feira”.

2. Sob o aspecto formal, tratando-se de uma vantagem, o tíquete-feira deve ser estabelecido e regulamentado por meio de lei, nos termos do art. 61, § 1º, II, ‘c’, da Constituição Federal e a iniciativa do projeto deve partir do Chefe do Executivo municipal.

3. Sobre o aspecto orçamentário da despesa, pelo fato de o tíquete-feira guardar similitude com o vale-alimentação, podemos considerá-lo como uma vantagem de caráter indenizatório e não remuneratório, não integrando o conceito de despesa de pessoal para fins do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre a natureza indenizatória dos vales destinados à alimentação, vejamos a lição de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi<sup>1</sup>:

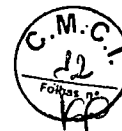
“Como visto, o artigo em comento – art. 18 – detalhou, à exaustão, as espécies remuneratórias que integram o dispêndio em análise; contudo, menção não fez às categorias indenizatórias. Nessa condição, o auxílio-moradia, o vale-refeição, a cesta básica, o vale-transporte, a licença-prêmio indenizada são, todos eles, benefícios que não se adicionam ao cômputo em análise.

1 *In* Lei de responsabilidade fiscal: comentada artigo por artigo. 2a ed. São Paulo: NDJ, 2002.

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segundo o mestre Ivan Barbosa Rigolin, 'despesas com indenizações e prêmio, não sendo nem constituindo quaisquer espécies remuneratórias – nem mesmo no sentido alargado que essa expressão empresta ao art. 18, caput, da LRF, e por maiores que sejam -, não se integram àquele somatório, escapando, portanto à limitação de gasto prevista nos arts. 19 e 20, da mesma lei' (IOB-DCAP; outubro de 2001).

Confirmando essa linha de pensamento, o decreto federal que regulamenta o auxílio-alimentação (nº 3.887, de 17.8.01) determina a concessão em pecúnia desse benefício que terá caráter indenizatório (art. 2º), não se incorporando à remuneração (art. 4º, I).

Nessa marcha, o instrumento que padronizou, em nível nacional, a classificação de receita de despesas não aloca mencionados benefícios no conjunto de despesas relacionadas ao fator trabalho (Grupo 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais); ao contrário, insere-se no grupo de natureza 3.3 – Outras Despesas Correntes (auxílio-alimentação, auxílio-transporte)."

4. De outro modo, mas não menos importante, por se tratar de despesas de caráter continuado, o projeto deve obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

*"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:*

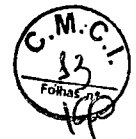
*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".*

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo que cria cargos, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.

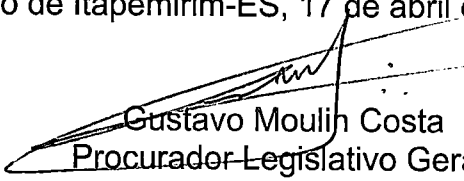
Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subseqüentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Os itens citados não acompanham o projeto.

Com estas ponderações opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação de documentação essencial à apreciação da matéria e posterior encaminhamento regular, ou, na falta das informações solicitadas, pela rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de abril de 2017.

Pt/gmcfpe.

  
Gustavo Moulin Costa  
Procurador Legislativo Geral  
OAB ES 6339

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 025/2014

DATA: 17/04/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PRC
<u>24/2014</u>		<u>03/2014</u>		
<u>25/2014</u>				
<u>28/2014</u>				
<u>26/2014</u>				
<u>30/2014</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VEN

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

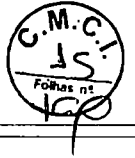
- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PODEM EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 4º DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODE DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

**Sr. Victor da Silva Coelho**

**OFÍCIO N°: 005/2017 - CCJR**

O Presidente da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o Projeto de Lei N° 025/2017, que "Altera dispositivos da Lei 6.333, de 29 de Dezembro de 2009 e dá outras providências".

Assim, solicita que sejam fornecidas as seguintes informações para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nesta oportunidade nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de Abril de 2017.

**HIGNER MANSUR**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

**Recebemos**  
**26/04/17**  
**2017**  
**BEMQDV/GAP**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



# CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº. 025/2017

**INICIATIVA: Poder Executivo**

**RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan**

### **RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei 6.333 de 29 de Dezembro de 2009 e dá outras providências."

### **VOTO DO RELATOR**

Após recebimento de dados solicitados ao Poder Executivo Municipal, voto pelo encaminhamento regular da matéria com a seguinte emenda modificativa ao caput do art. 1º e aditiva ao art. 10º da Lei 6.333 de 29 de Dezembro de 2009, adiante transcritas:

"Art. 1º Os artigos primeiro, segundo e seu parágrafo único, terceiro e décimo da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Art. 2º ...

§ 1º ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 2º ...

Art. 3º ...

OK

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais, na classificação econômica de despesa 3.3.90.46.01.02 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – VALE-FEIRA, que serão suplementadas, se necessário, após autorização legislativa.”

## VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

## VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

## DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com as emendas apresentadas.

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 04/09/17	
Presidente	

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2017.

**HIGNER MANSUR – Presidente**  
**Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente**

**ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator**  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente**

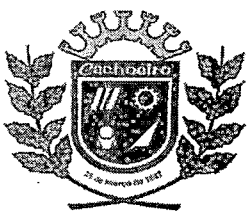
**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
**Ely Escarpini – Suplente**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

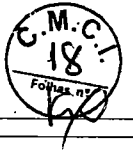
OK

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO				X
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 04 / 07 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 04/07/2017

*[Signature]*

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBS:

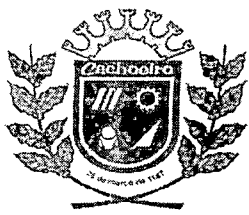
*EMENDA AO PROJETO Nº 25/2017*

PRESIDENTE

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO				X
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 25/2017

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 04/07/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 04/07/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

## JUNTADAS:

- 1 - 11 / 4 / 14 - Protocolado com 9 folhas - 1CP
- 2 - 11 / 4 / 14 - Folha de votação Regime Urgência - fls 10/1CP
- 3 - 14 / 4 / 14 - Parecer jurídico - fls 11/13 1CP
- 4 - 14 / 4 / 14 - OF/PLG 25/14 - fls 14 1CP
- 5 - 02 / 05 / 14 - Ofício Nº 005/2014 - CCJR - fls 15 1CP
- 6 - 28 / 06 / 14 - Parecer CCJR - fls 16/17 1CP
- 7 - 04 / 07 / 17 - Folha de votação da Emenda - fls 18 1CP
- 8 - 04 / 07 / 17 - Folha de votação - fls 19 1CP
- 9 -     /    /     -
- 10 -     /    /     -
- 11 -     /    /     -
- 12 -     /    /     -
- 13 -     /    /     -
- 14 -     /    /     -
- 15 -     /    /     -
- 16 -     /    /     -
- 17 -     /    /     -
- 18 -     /    /     -
- 19 -     /    /     -
- 20 -     /    /     -